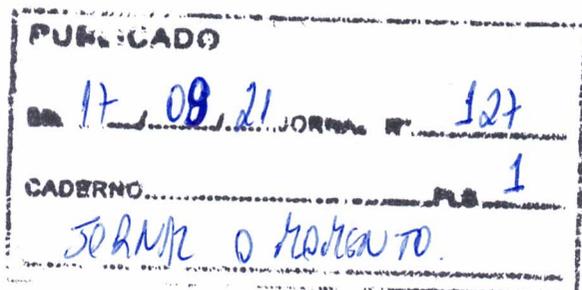




# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO MUNICIPAL Nº 1184/2021

Altera o Decreto nº 1032/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ribeirão Claro e dá outras providências.



O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Municipal nº 255 de 19 de abril de 2006.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam alterados o artigo 5º, *caput* e §2º do Decreto nº 1032/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 2º A plataforma de acesso para realização da sessão pública será definida no ato convocatório.

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 11 do Decreto nº 1032/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação.

**Art. 3º.** Ficam alterados o inciso I e parágrafo único do artigo 18 do Decreto nº 1032/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. ...

I - credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado pela administração pública;

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

**Art. 4º.** Ficam alterados o artigo 20 e parágrafo único do Decreto nº 1032/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Em razão da adesão aos Sistemas Eletrônicos, o órgão ou entidade promotora do pregão disponibilizará a íntegra do edital no

clb



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

endereço eletrônico da plataforma de pregão eletrônico e no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão.

Parágrafo único. O endereço para acesso à íntegra do edital será definido no aviso da licitação.

**Art. 5º.** Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º e incisos I, II e III do artigo 39 do Decreto nº 1032/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. ...

§ 1º A documentação exigida para atender ao disposto neste artigo, no que couber, poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral que atenda aos requisitos previstos em legislação própria.

§ 2º A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme determinação do edital:

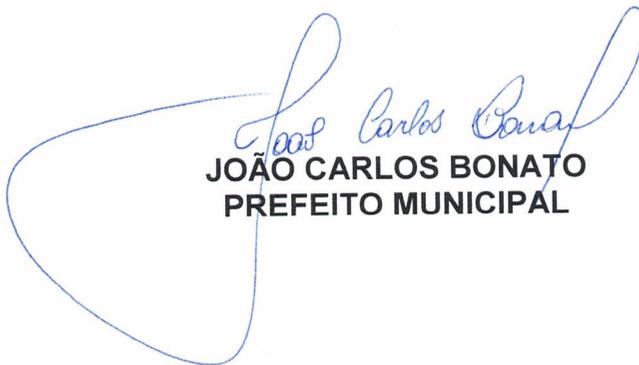
I - por meio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF;

II - através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital, em forma digitalizada e com reconhecimento de firma por verdadeiros, que deverá ser efetuada pelo licitante na ocasião do cadastramento da proposta; ou

III - envio de documentos pelos licitantes por via postal ou entrega dos mesmos na entidade ou órgão responsável pela licitação, por prepostos ou responsáveis diretos da licitante.

**Art. 6º** Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 1032/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2021.

  
**JOÃO CARLOS BONATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**